

Legalmente, uma *box* de *crossfit* é um ginásio?

Alexandre Miguel Mestre

Lançaram-me o repto de escrever aqui um breve artigo que procure dar resposta à questão acima colocada.

Trata-se de uma questão que, naturalmente, não assume mero interesse teórico, antes tem efeitos práticos evidentes: se considerarmos, nos termos da lei, uma *box* de *crossfit* como um ginásio, então todas as *boxes* deste país estão sujeitas ao âmbito de aplicação da 'Lei dos Ginásios' - a Lei n.º 39/2012, de 28 de Agosto -, com tudo o que isso implica, designadamente ao nível do licenciamento camarário para estarem abertas ao público; da qualificação mínima e das funções dos recursos humanos que nelas trabalham, em particular os Diretores Técnicos e os Técnicos de Exercício Físico; das normas internas a adotar - como o Regulamento Interno e o Manual de Operações; ou da documentação que tem de estar afixada, por exemplo no que se prende com o seguro desportivo (obrigatório).

Vamos então diretos ao assunto, tentando ser o mais práticos possível.

Ao contrário da legislação anterior, a atual 'Lei dos Ginásios' não define ginásio. Ainda assim, o objeto da lei, vertido no respetivo artigo 1.º, ajuda a encontrar essa definição: "(...) define o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente os ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adotada e forma de exploração".

Assim, nos termos da lei em vigor, para se ser ginásio há dois elementos cumulativos a preencher: (i) existir uma instalação desportiva; e (ii) nela se prestarem "serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness)".

Podemos então chamar-lhe ginásio, academia, estúdio, clube ou outra coisa qualquer, mas se naquela instalação o que se faz é fitness então essa instalação é, para efeitos da lei, um ginásio. E que pode ser de titularidade pública ou privada - um ginásio explorado por uma junta de freguesia, ou um ginásio dito comercial estão sujeitos ao mesmo regime legal - sendo também indiferente se quem explora é o proprietário ou outrem, designadamente um arrendatário.

E de que falamos quando a lei se refere a "instalações desportivas"? A resposta é dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, diploma que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, para o qual, aliás, a 'Lei dos Ginásios', através do seu artigo 3.º, expressamente nos remete. Ora, de acordo com aquele preceito, precisamente sob epígrafe "Noção de instalação desportiva", "(...) entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares."

Ora, por um lado, uma *box* de *crossfit* é um espaço edificado e, por outro lado, a 'Lei dos Ginásios' insere o fitness [entendido como atividades de

"manutenção da condição física"] no âmbito dos "serviços desportivos" e das "instalações desportivas" [afastando a discussão conceptual de desporto vs. atividade física], pelo que uma instalação onde se pratique fitness é uma instalação desportiva, é um ginásio. Assim sendo, uma *box* de *crossfit* só não será qualificada como ginásio se demonstrarmos que o *crossfit*, cujo nome até nos remete para o fit...ness, não é fitness, ou seja, se não for uma atividade de "manutenção da condição física". Não tendo eu habilitações para me pronunciar na ótica das 'Ciências do Desporto', em geral, as pessoas dessa área com quem já falei sobre o tema convergem em considerar que sim, *crossfit* é uma atividade de "manutenção da condição física", é fitness. Nesse pressuposto, haverá que concluir que uma *box* de *crossfit* é uma instalação desportiva na qual se prestam serviços na área do fitness, e, por conseguinte, na aceção da 'Lei dos Ginásios', configura um ginásio.

Assim sendo, só se uma *box* de *crossfit* estivesse expressamente excluída do âmbito de aplicação da 'Lei dos Ginásios' é que teríamos de concluir, afinal, pelo contrário.

Sucedem, porém, que uma rápida leitura

[...] nos termos da lei em vigor, para se ser ginásio há dois elementos cumulativos a preencher: (i) existir uma instalação desportiva; e (ii) nela se prestarem "serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness)".

do artigo 2.º da mesma 'Lei dos Ginásios' dissipa qualquer dúvida. Ali, em nome da segurança e da certeza jurídicas, o legislador optou por listar um conjunto de "atividades desportivas" que não cabem no âmbito da aplicação da lei, com isso retirando debaixo do 'guarda-chuva' da lei um conjunto de infraestruturas desportivas que todos identificamos como sendo ginásios. Nessa lista cabem um ginásio num quartel; numa escola; numa esquadra de polícia; numa prisão; numas termas; ou num hotel/estabelecimento turístico (quando exclusivamente utilizado pelos hóspedes), casos que, portanto, escapam ao âmbito de aplicação da 'Lei dos Ginásios', não tendo de se sujeitar aos seus ditames. O mesmo se diga, ainda, de uma atividade promovida, regulamentada e dirigida por uma federação desportiva dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, desde que compreendida no seu objeto social, mesmo quando essa atividade seja o próprio fitness – caso da

Federação de Ginástica de Portugal, que, estatutariamente, desenvolve o fitness – ou mesmo quando expressamente a federação em causa admita os 'Ginásios' e "Health Clubs" como membros - é o caso da Federação de Boxe de Portugal. Mas, em todo o elenco de tais exceções ao âmbito de aplicação da lei, não se incluem as boxes de crossfit. Por conseguinte, também por este fundamento se infere que, para o legislador, uma box de crossfit não só é, para os efeitos legais, um ginásio, como é um ginásio ao qual se deve aplicar todo o regime legal aplicável aos ditos ginásios convencionais/tradicionais.

Face ao exposto a resposta à questão que motiva o presente artigo afigura-se-nos evidente: sim, para efeitos legais, deve considerar-se uma box de crossfit como um ginásio.



Alexandre Miguel Mestre

Advogado, Doutor em Direito Europeu do Desporto (Edge Hill University) e Professor Convidado no domínio do Direito do Desporto na Universidade Autónoma de Lisboa, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior (todas em Portugal) na Football Business Academy (Suíça), no ISDE – Barcelona e no INEFC (ambas em Espanha). Formador nas áreas de Ética, Deontologia e Legislação do Fitness no CEFAD e autor do livro "Direito do Fitness".



Leia o suplemento da Bwizer Magazine Nº 9, com:

LUÍS NASCIMENTO